



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010

(Do Sr. Dr. Ubiali)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à estratégia 4.4. a seguinte redação:

“4.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, até o final da vigência deste PNE, a fim de promover o atendimento às necessidades educacionais específicas dos educandos;”

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento educacional especializado deve ser ofertado, não só aos estudantes com deficiência, como também, àqueles com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme estabelece o Decreto nº 7611/2011.

As necessidades educacionais específicas dos estudantes público alvo da educação especial, são identificadas pela escola, em articulação com a família, em interface com os serviços de saúde, assistência social, dentre outros, quando necessário.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI